



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP

CEP 18170-000 - Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)



## Redação Final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 50/2020 (Poder Executivo) com emenda modificativa

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e dá outras providências, conforme específica.”*

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, previsto no artigo 81, inciso II da lei municipal nº 3.740, de 9 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

**Parágrafo único.** O FUNDURB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho Municipal de Política Urbana, composto por membros nomeados pelo Poder Executivo, garantida a participação da sociedade.

**Art. 2º** O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII – outorga onerosa do direito de construir;
- VIII – receitas provenientes de concessão urbanística conforme previsto no artigo 21 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- IX – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor;
- X – transferência do direito de construir;
- XI – outras receitas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos do fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na lei federal nº 10.257, de 10/7/2001 e nesta lei, em:



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP

CEP 18170-000 - Telefone: (15) 3244-1377

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)



- I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II – financiamento de contratações de profissionais e/ou empresas para apresentação de projetos de regularização fundiária na espécie REURB-E reurbanização específica, que não tenham sido regularizados espontaneamente pelo parcelador e/ou beneficiários por chamamento da administração pública, mediante a posterior cobrança dos valores dispendidos para efeitos de devolução ao fundo financiador;
- III – para contratações de serviços técnicos de diversas naturezas e/ou de recursos humanos direcionados às conclusões de processos de regularizações fundiárias que estejam executadas diretamente pela administração pública;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico e
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FUNDURB – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2/12/2020.

  
Samuel de Oliveira Guimarães  
Presidente

  
Benedito Alves dos Santos  
Membro

  
José Anesio Xavier Lemes  
Vice-Presidente